



Instituto Marítimo-Portuário

Nome do Operador:	
Residência/ Sede:	
Localidade:	Código Postal:
Modalidade de Exercício:	
Zona de Exercício e cais ou varadouros a utilizar:	
Apólice de seguro de responsabilidade civil da seguradora:	
N.º	Válida até:
Embarcações (Nome e N.º de registo)	
Data da Licença:	
O Presidente do Conselho de Administração do I.M.P.	

(Verso)

- (a) O formato será A5 (148 mm × 210 mm).
- (b) Será plastificado após aposição do selo do Instituto Marítimo-Portuário.
- (c) Os averbamentos à licença implicam a sua alteração e substituição.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 8-F/2002

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 26/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo II, «Classificação económica das despesas públicas», onde se lê:

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação
	02	01	Locação financeira.
		02	Terrenos — Locação financeira.
		03	Habitacões — Locação financeira.
		05	Edifícios — Locação financeira.
		06	Material de transporte — Locação financeira.
		07	Material de informática — Locação financeira.
		08	Maquinaria e equipamento — Locação financeira.
		09	Recursos militares — Locação financeira.
			Outros investimentos — Locação financeira.

deve ler-se:

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação
	02	01	Locação financeira.
		02	Terrenos — Locação financeira.
		03	Habitacões — Locação financeira.
		04	Edifícios — Locação financeira.
		05	Construcções diversas — Locação financeira.
		06	Material de transporte — Locação financeira.
		07	Material de informática — Locação financeira.
		08	Maquinaria e equipamento — Locação financeira.
		09	Recursos militares — Locação financeira.
			Outros investimentos — Locação financeira.

No anexo III, onde se lê «01.02.14 — ‘Outros abonos em numerário ou espécie tendo uma natureza residual.’ — Incluem-se, entre outras, as despesas» deve ler-se «01.02.14 — ‘Outros abonos em numerário ou espécie.’ — Tendo uma natureza residual, incluem-se, entre outras, as despesas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.